



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Decreto Legislativo nº **661/2025**

DATA: 08/12/2025

HORA: 10h:19min

“Dispõe sobre a concessão do Título de
Cidadão Honorário de Porto Velho ao
Senhor JAIRO SANTANA JUNIOR
dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, alínea “f”, e 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno – e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu **GEDEÃO NEGREIROS** promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário de Porto Velho** ao senhor **JAIRO SANTANA JUNIOR**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Gedeão Negreiros
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



J U S T I F I C A T I V A

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear o Senhor **Jairo Santana Junior**, cuja trajetória em Porto Velho simboliza profundo espírito de pertencimento, dedicação e compromisso com o desenvolvimento de nossa cidade.

Jairo Santana Junior, Delegado da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nasceu em 20 de julho de 1957, na cidade de Uberaba, Minas Gerais, filho de Jairo Santana e Nadir dos Santos Santana. Concluiu o curso de Direito pela Universidade de Uberaba em 1990 e, em 1994, foi aprovado no concurso público para Delegado da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sendo nomeado no final daquele ano. Exerceu suas funções por 31 anos, sempre pautado pela ética, responsabilidade e dedicação ao serviço público.

O Dr. Jairo, como é amplamente conhecido, já foi agraciado com diversas medalhas e honrarias concedidas pelo Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados. Falta-lhe apenas este título concedido pelo Município de Porto Velho, cidade pela qual sempre declarou profundo amor e respeito.

Destaca-se, ainda, o importante papel exercido por sua mãe, mulher negra, guerreira, viúva, professora da rede estadual de ensino em Uberaba e também cirurgiã-dentista — hoje falecida — que sempre o incentivou a trilhar a carreira policial, orientando-o pelos princípios da ética, da honra e dos bons costumes.

Entre os inúmeros serviços prestados pelo homenageado, ressalta-se:

- Relevantes contribuições à Segurança Pública do Estado de Rondônia;
- Atuação como delegado titular em quase todas as Delegacias de Polícia da capital;
- Exercício do cargo de Diretor da Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana por três vezes;
- Direção da Garagem da Polícia Civil de Porto Velho.

O Delegado Jairo Santana Junior despede-se oficialmente do Estado de Rondônia no dia 13 de dezembro de 2025, retornando à sua terra natal, após concessão de aposentadoria especial publicada conforme Ato Concessório nº 419, de 03/06/2024, pelo Instituto de Previdência dos Servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024, conforme disposto no DOE nº 207.1, de 18/10/2021, e nos autos nº 0019.092862/2022-75.

Diane de sua notável trajetória, a concessão do **Título de Cidadão Honorário de Porto Velho** ao Senhor Jairo Santana Junior transcende o reconhecimento individual, representando a valorização de princípios como compromisso, dedicação e amor por esta cidade.

Por tais razões, conclamamos os nobres pares à aprovação deste Decreto Legislativo.

(Assinado eletronicamente)
Gedeão Negreiros
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu **JAIRO SANTANA JUNIOR**, declaro ciência a indicação para homenagem e aceito receber, caso assim o for concedido, o **Título de Cidadão Honorário de Porto velho**, honraria outorgada pela Câmara Municipal, em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 163 da Resolução nº 254 CMPV – 91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho – RO, em específico a Concessão de Títulos de Cidadão Honorário.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho – RO, 01 de dezembro de 2025.



JAIRO SANTANA JUNIOR



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 30/11/2025) e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **JAIRO SANTANA JUNIOR**, CPF nº 27364348620, **NADA CONSTA.**

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o NÚMERO DE CONTROLE:**2025-MA16-ADEE-319T-3PTW**
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
- d) A certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau) comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. E não abrange procedimentos criminais na fase pré-processual como inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, procedimentos investigatórios criminais, termos circunstanciados, entre outros. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada, não compreendendo ações penais em andamento.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Base de dados atualizada em: 30/11/2025

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:
124,172,268,270,271,272,275,276,282,283,285,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,332,333,335,385,386,407,408,409,410,411,413,420,422,426,432,1032,1268,1283,1284,1288,1291,1348,1377,1710,1714,1715,1717,1719,1727,1733,10943,10944,11037,11399,11794,11955,11957,12077,12089,12125.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Identificação Criminal - PC-NCRIMIICC

CERTIDÃO N°13027

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
“ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO”

De ordem da Diretora do Instituto de Identificação Civil e Criminal, Datiloscopista Policial. Jamile Katiane Cavalcante S. Saldanha, conforme pesquisas onomásticas efetuadas nos sistemas do Núcleo de Identificação Criminal deste Instituto de Identificação, visando à expedição de antecedentes criminais, com base nos dados exarados no requerimento do interessado, CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de: **JAIRO SANTANA JÚNIOR**, filiação: Jairo Santana e Nadir Santos Santana.

RG: 273.643.486-20/SESDEC/RO

Data de Nascimento: 20/07/19547

Naturalidade: Uberaba/MG

CPF: 273.643.486-20

Profissão: Delegado de Polícia

Endereço: Rua Bidu Saião, nº. 6332 - Bairro Aponiã - Porto Velho/RO.

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS

OBS: Ainda que alguém registre antecedentes policiais, o parágrafo único do artigo 20 do CPP proíbe que constem nas certidões, caso não haja condenação.

Porto Velho/RO, 01 de Dezembro, de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Savio Mendonca da Silva, Datiloscopista Policial**, em 01/12/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066979555** e o código CRC **C44F8B68**.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0019.031743/2025-99

SEI nº 0066979555



Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 04/12/2025, 13:34:08



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 04/12/2025, 12:56:29



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 04/12/2025, 12:39:20



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 04/12/2025, 12:33:58



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 04/12/2025, 11:17:34



Assinado por **Jeovane De Jesus Rocha** - Vereador - Em: 04/12/2025, 10:45:40



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 04/12/2025, 10:44:00



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 03/12/2025, 16:49:15



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/12/2025, 13:37:10